



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 15926/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E
ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN.
DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00546/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15926/21

02. ORIGEM: **INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX**

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Sônia Maria Martins
- 03.02. IDADE: 80, fls.03.
- 03.03. CARGO: Dentista
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de saúde
- 03.05. MATRÍCULA: 2350
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (Redação dada pela EC 88/2015)
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0041/2021 , fls. 32.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE JULHO DE 2021, fls.32
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE JULHO DE 2021, fls.33

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/42, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 041/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Sônia Maria Martins, formalizado pela Portaria nº - 0041/2021, fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (22/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (Redação dada pela EC 88/2015), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15926/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Sônia Maria Martins, formalizado pela Portaria nº - 0041/2021, fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 07 de abril de 2022

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO